



PL 156/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 156/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, do Vereador Manoel Del Rio, que "autoriza a ozonioterapia como tratamento de caráter integrativo e complementar no Município de São Paulo, e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a iniciativa legal, "há algum tempo, o potencial terapêutico do ozônio ganhou muita atenção através da sua forte capacidade de induzir o estresse oxidativo controlado e moderado quando administrado em doses terapêuticas precisas. A molécula de ozônio é molécula biológica, presente na natureza e produzida pelo organismo sendo que o ozônio medicinal (sempre uma mistura de ozônio e oxigênio), nos seus diversos mecanismos de ação, representa um estímulo que contribui para a melhora de diversas doenças, uma vez que pode ajudar a recuperar de forma natural a capacidade funcional do organismo humano e animal."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, não obstante na forma de substitutivo, objetivado adequar o projeto à melhor técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo proposto pela CCJLP, **autoriza-se a realização da ozonioterapia** como um procedimento integrativo e complementar na cidade de São Paulo, estabelecendo condições específicas para a aplicação desta terapia, quais sejam:

1. **Qualificação dos Profissionais e Consentimento do Paciente:** A ozonioterapia só pode ser realizada por profissionais de saúde com formação de nível superior e devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe. Além disso, os pacientes devem optar pelo procedimento através de um Termo de Consentimento Esclarecido (TCE), reconhecendo que a ozonioterapia é um tratamento complementar, não substituindo os tratamentos convencionais;



PL 156/2023

2. Equipamento Regulado: O procedimento deve ser realizado utilizando equipamentos geradores de ozônio medicinal que estejam regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou por um órgão equivalente; e
3. Uso na Odontologia: O equipamento de produção de ozônio medicinal aprovado pela ANVISA também pode ser utilizado em tratamentos odontológicos, desde que esteja certificado e seja utilizado dentro das normas estabelecidas pelos respectivos Conselhos de fiscalização profissional e sob a responsabilidade do profissional de saúde.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, **favorável** é o parecer ao projeto nos termos do **substitutivo apresentado pela CCJLP**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em